

TECHNOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.295.063/0001-97
NIRE 33.3.0029837-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 do dia 10 de janeiro de 2025, de modo exclusivamente digital, nos termos do Artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM nº 81/2022”), por meio da Plataforma *Microsoft Teams*.

2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** O edital de convocação foi publicado na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), no Jornal Monitor Mercantil edições impressa e digital, nos dias 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2024, respectivamente na folha 6 da edição impressa, bem como disponibilizado na sede da Companhia e *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia. Ainda, a Proposta da Administração também foi disponibilizada aos acionistas na sede da Companhia e *websites* da CVM, da B3 e da Companhia.

Os documentos referidos neste item tiveram sua leitura dispensada, por unanimidade dos acionistas por serem de conhecimento de todos.

3. **MESA:** Presidida pela Sra. Daniela de Campos Pires Denne e secretariada pelo Sr. Ricardo Garcês Lessa, nos termos do artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia.

4. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 43.426.268 ações da Companhia, representativas de aproximadamente 67,74% (sessenta e sete vírgula setenta e quatro por cento) do capital social total e votante da Companhia, conforme se verifica das presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do art. 47, inciso III da RCVM 81/2022.

Presentes, ainda, os Srs. Victor Campinho e Caroline Matos, do Cescon Barriou Advogados, assessores jurídicos da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** deliberar sobre o novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; e **(ii)** deliberar sobre o novo Plano de Concessão de Ações Restritas (Matching) da Companhia.

6. **LAVRATURA DA ATA E PUBLICAÇÃO:** Por unanimidade dos acionistas presentes, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

7.1. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 43.426.268 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata.

7.2. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 43.426.268 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o novo Plano de Concessão de Ações Restritas (*Matching*) da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 da RCVN nº 81/2022, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia. **Mesa**: Daniela de Campos Pires Denne – Presidente; Ricardo Garces Lessa – Secretário.

Acionistas Presentes na AGE: JOAQUIM PEDRO ANDRÉS RIBEIRO, RENATO JOSE GOETTEMES, SWENSWN LTD, HAROLDO LUIZ RODRIGUES FILHO, JOSE AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO, ROBSON DA SILVA NEVES, DANIELA DE CAMPOS PIRES DENNE, ZENITH FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ZENITH EQUITY HEDGE FIM.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de janeiro de 2025.

Daniela de Campos Pires Denne
Presidente

Ricardo Garcês Lessa
Secretário

Anexo I

Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia

TECHNOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.295.063/0001-97
NIRE 33.3.0029837-1

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA TECHNOS S.A.

I. OBJETIVO DA OUTORGA DE OPÇÕES

1.1. O Plano de Opção de Compra de Ações da Tecnos S.A. (“Tecnos” ou “Companhia”) (“Plano” ou “SOP”), instituído nos termos do artigo 168, §3º da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo obter um maior alinhamento dos interesses da Administração e colaboradores-chave da Tecnos S.A. (“Companhia” ou “Tecnos”) (“Participantes”) com os interesses da Companhia e de seus acionistas, concedendo aos Participantes a oportunidade de garantir o direito de adquirir ações de emissão da Companhia a um preço pré-determinado, aproveitando da eventual valorização futura das ações (“Opções”). Espera-se, desta forma, garantir o maior alinhamento de interesses das partes, atrelando o bom desempenho da Companhia a uma geração direta de valor para os Participantes.

II. PARTICIPANTES

2.1. O Plano poderá ter como Participantes os administradores, diretores, gerentes e coordenadores da empresa.

2.2. Os Participantes serão oportunamente definidos pelo Conselho de Administração, por ocasião da aprovação de programas específicos.

III. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual terá amplos poderes, respeitados os termos e limites constantes do Plano, para a organização e administração do Plano, além da outorga das Opções.

3.1.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, exceto se de outra forma previsto pelo Plano, (i) aumentar o limite total das ações que podem ser conferidas pelo exercício das Opções outorgadas; ou (ii) sem o consentimento dos Participantes, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações referentes às Opções.

3.2. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, (i) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, observado o disposto na Cláusula 3.1.1; e (ii) prorrogar o prazo final para o exercício das Opções vigentes.

3.3. A Assembleia Geral da Companhia, respeitados os programas já lançados, poderá a qualquer tempo, alterar o Plano.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

4.1. O Conselho de Administração criará, a seu exclusivo critério, respeitado o disposto neste Plano, Programas de Opção de Compra de Ações (“Programas”), nos quais serão definidos (i) os Participantes; (ii) o número de Opções objeto de outorga para cada Participante; (iii) o Prazo de Exercício (definido abaixo); (iv) as condições da outorga; e (v) quaisquer outros termos, condições e procedimentos que o Conselho de Administração julgar aplicáveis e que não contrariem as disposições deste Plano.

4.2. Aos Participantes selecionados em cada Programa serão outorgadas opções, conforme os termos e condições estipulados em cada Programa.

4.3. Posteriormente à aprovação de cada Programa, o Conselho de Administração determinará a celebração, entre a Companhia e os Participantes, de um “Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações” (“Contrato”), o qual deverá formalizar a outorga da Opção a cada um dos Participantes, bem como definir quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.4. Os titulares das ações decorrentes do exercício da Opção terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de receber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso, das ações decorrentes do exercício da Opção.

4.5. A entrega das ações decorrentes do exercício da Opção ao Participante somente ocorrerá quando todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tiverem sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá, a qualquer Participante, direitos relacionados à permanência do Participante como administrador ou empregado da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, conforme o caso, além de não interferir, de qualquer modo, nos direitos de a Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, conforme o caso, interromper, a qualquer tempo, o mandato do Participante como administrador, ou ainda, o contrato de trabalho do empregado, conforme o caso.

4.7. O Participante somente será titular dos direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da Companhia, com respeito aos direitos e privilégios relacionados às ações decorrentes das Opções objeto do Contrato, a partir do momento da subscrição e/ou aquisição efetiva das referidas ações, resultantes do exercício das Opções.

V. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXERCÍCIO

5.1. As Opções outorgadas a cada um dos Participantes serão divididas em 3 (três) lotes iguais, representando cada um 1/3 (um terço) do total de ações a que o Participante terá o direito de subscrever (“Lotes”). O exercício das Opções de cada Lote estará sujeito às condições abaixo.

5.2. Para fazer jus ao exercício das Opções, o Participante deverá permanecer no exercício do cargo de administrador, diretor, gerente ou coordenador durante o prazo de carência da Opção.

5.3. A cada aniversário de 1 (um) ano da celebração do Contrato, caso o Participante tenha permanecido ocupando seu respectivo cargo na Companhia ou em qualquer sociedade controlada pela Companhia, conforme aplicável, durante todo o referido período de 1 (um) ano, as Opções

referentes ao respectivo Lote tornar-se-ão exercíveis, sendo o prazo para exercício e integralização das ações de 90 (noventa) dias a contar do aniversário de 1 (um) ano da celebração do referido Contrato, sendo certo que a integralização das ações deverá ocorrer antes do efetivo recebimento das ações pelo Participante (“Prazo de Exercício”).

5.3.1. Caso o Participante não exerça as respectivas Opções dentro do Prazo de Exercício, o Participante perderá o direito ao exercício de tais Opções, salvo se previsto de forma distinta no Contrato, as quais caducarão.

5.3.2. As Opções que vierem a caducar poderão ser reutilizadas e reemitidas pela Companhia e outorgadas a outros Participantes, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo de ações estabelecido no item 7.1 deste Plano.

5.4. O Conselho de Administração poderá, caso entenda mais adequado, estipular um Prazo de Exercício e integralização superior ao previsto no item 5.3. acima, mas, em hipótese alguma, estipular Prazo de Exercício menor que aquele previsto no item 5.3 acima, conforme condições específicas dispostas no Contrato a ser celebrado com cada Participante.

5.5. Em caso de realização de qualquer operação de reorganização societária que envolva a cisão da Companhia, sua fusão com outra sociedade, a incorporação da Companhia por outra sociedade, a incorporação de suas ações por outra sociedade ou a transformação do tipo societário da Technos, bem como caso venha a ser solicitado o cancelamento do registro de companhia aberta da Technos, a totalidade das Opções outorgadas se tornará automaticamente integral e imediatamente exercível pelos Participantes que tiverem cumprido o requisito de permanência em seu cargo até o momento da deliberação assemblear que aprovar a reorganização societária, de forma a assegurar que as ações correspondentes possam ser incluídas na operação em questão. O prazo para o exercício das opções nesse caso será de 5 (cinco) dias a partir da deliberação assemblear que aprovar a reorganização societária ou outra data definida pelo Conselho de Administração.

5.5.1. Além das hipóteses previstas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre eventual aceleração do Plano, com a consequente antecipação da possibilidade de exercício da totalidade das Opções outorgadas, na ocorrência de aprovação de saída do segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de operações que impliquem a modificação do controle da Companhia ou em hipóteses de incorporação de outras sociedades pela Technos. Na avaliação do Conselho de Administração a respeito da eventual antecipação deverão ser considerados os objetivos do presente Plano e os impactos que tal operação ou deliberação poderão acarretar sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia.

VI. PREÇO DE EXERCÍCIO

6.1. O preço de emissão por ação a ser adquirida pelos Participantes em decorrência do exercício da Opção deverá constar em cada Programa e será definido pelo Conselho de Administração com base na média ponderada da cotação de fechamento da ação durante o período de até 90 (noventa) pregões anteriores à respectiva data de outorga (“Preço de Exercício”).

6.2. O Preço de Exercício será corrigido pelo IPC-A, desde a data de cada Contrato até a data de exercício da Opção.

6.3. Do Preço de Exercício será deduzido o valor dos dividendos e juros sobre capital próprio por ação pagos pela Companhia a seus acionistas, a partir da data de celebração de cada Contrato até a data de exercício da Opção.

VII. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

- 7.1. O número máximo de ações que poderão ser emitidas nos termos deste Plano não excederá 2.190.000 (dois milhões, cento e noventa mil) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 7.2. A quantidade máxima de ações que poderá ser emitida nos termos do Plano deverá ser ajustada em razão de grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da base acionária.
- 7.3. O limite previsto na cláusula 7.1 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação tomada pela assembleia geral de acionistas da Companhia, exceto se a alteração for necessária em razão dos eventos dispostos na cláusula 7.2 acima.
- 7.4. As ações objeto do Plano deverão ser provenientes:
- a. da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração; e/ou
 - b. de ações ordinárias mantidas em tesouraria, nos termos da regulamentação aplicável.
- 7.5. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga da Opção ou na subscrição ou aquisição, conforme o caso, de ações objeto da Opção, nos termos do Artigo 171, §3º da Lei nº 6.404/76.

VIII. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do Preço de Exercício da Opção será realizado na forma estabelecida nos Programas e respectivos Contratos.
- 8.2. No momento do exercício da Opção pelos Participantes, a Companhia deverá informar o banco escriturador acerca da emissão ou transferência das ações objeto do exercício da Opção, indicando, inclusive, a sujeição das referidas ações ao Período de Indisponibilidade, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo.

IX. ALIENAÇÃO DE AÇÕES

- 9.1. As ações decorrentes do exercício das Opções não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, alienadas, oneradas ou gravadas pelo período de 2 (dois) ano contado da data de exercício (“Período de Indisponibilidade”), salvo pela exceção disposta na cláusula 9.2.
- 9.2. Em caso de realização de qualquer operação de reorganização societária que envolva a cisão da Companhia, sua fusão com outra sociedade, a incorporação da Companhia por outra sociedade, a incorporação de suas ações por outra sociedade ou a transformação do tipo societário da Technos, bem como caso o registro de companhia aberta da Technos venha a ser cancelado, o Período de Indisponibilidade será automaticamente revogado, passando as ações objeto do exercício das Opções a estarem livres de qualquer limitação à sua negociabilidade pelo Participante.

9.2.1. Além das hipóteses previstas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre eventual revogação do Período de Indisponibilidade em relação às ações decorrentes do exercício das Opções na ocorrência de aprovação de saída do segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de operações que impliquem a modificação do controle da Companhia ou em hipóteses de incorporação de outras sociedades pela Technos. Na avaliação do Conselho de Administração a respeito da eventual revogação do Período de Indisponibilidade deverão ser considerados os objetivos do presente Plano e os impactos que tal operação ou deliberação poderão acarretar sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia.

X. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

10.1. Nas hipóteses de desligamento do Participante, o direito de exercer as Opções outorgadas no âmbito deste Plano poderá ser extinto ou modificado conforme o disposto nas Cláusulas abaixo.

10.2. Caso o Participante venha a se desligar do cargo exercido na Companhia ou em qualquer sociedade controlada pela Companhia, conforme aplicável, por vontade da Companhia, sem justo motivo, serão adotados os seguintes critérios: (i) as Opções ainda não exercíveis na data do desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis na data do desligamento poderão ser exercidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do desligamento; após esse prazo, as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem qualquer direito a indenização. Todas as Opções não exercidas caducarão, sem que os Participantes tenham direito a qualquer indenização.

10.3. Caso o Participante venha a se desligar da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, conforme aplicável, por vontade própria do Participante ou por destituição, demissão ou não recondução ao cargo pela Companhia por justa causa, todas as Opções ainda não exercidas na data do desligamento, estejam estas exercíveis ou não, serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante. Para os fins da presente disposição, serão consideradas justa causa para o desligamento a prática pelo Participante de ato ou conduta que (a) contrarie as políticas, códigos de conduta da Companhia e demais deveres previstos na legislação e no Estatuto social da companhia, (b) seja contrário ou conflitante aos interesses da Companhia, (c) viole o dever de manter em sigilo e confidencialidade quanto a assuntos da Companhia que sejam de seu conhecimento, (d) caracterize concorrência com as atividades da Companhia, (e) caracterize difamação, danos à imagem, ou qualquer outra forma de prejuízo para a Companhia, (f) as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, para os Participantes empregados, e (g) quaisquer outros atos contrários ao dever de lealdade para a companhia, incluindo falta deliberada de empenho no trabalho.

10.4. Em caso de desligamento do Beneficiário em virtude de (i) aposentadoria; ou (ii) cumprimento de plano sucessório negociado com o Conselho de Administração, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes para estipular nos Programas ou nos Contratos celebrados junto aos Beneficiários as condições relativas às ações e opções cujo Prazo de Exercício ainda não tenha sido observado.

10.5. Na hipótese de se verificar (a) a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pela autoridade previdenciária competente, ou (b) o falecimento do Participante, o Participante ou seus sucessores, conforme o caso, permanecerão: (i) com a propriedade das ações que já tenham sido recebidas mediante o exercício de Opções no âmbito deste Plano; (ii) com o direito de exercer as Opções que já sejam exercíveis, observado o prazo indicado no item 5.3.

acima; e (iii) com o direito a exercer as Opções cujo aniversário e consequente Prazo de Exercício ainda não tenham se verificado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação do evento à Companhia. Caso as Opções não sejam exercidas dentro dos prazos previstos neste item, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem qualquer direito a indenização.

10.6. O Período de Indisponibilidade previsto na Cláusula 9.1 deverá ser observado mesmo após o desligamento do Participante da Companhia e no caso da Cláusula 10.4. acima.

10.7. Não obstante o disposto neste Capítulo X, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas neste Capítulo X, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

XI. AJUSTES

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de ações objeto de outorga de Opções não exercidas. Quaisquer ajustes nas opções serão feitos sem alteração no valor de compra total aplicável à parcela não exercida da Opção, sendo realizado ajuste correspondente ao Preço de Exercício.

XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

12.1. O Plano permanecerá em vigor até o término do Prazo de Exercício referente ao último Lote de Opções outorgadas.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A outorga das Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverá ser observado o disposto nos itens 5.5. e 9.2. deste Plano.

13.2. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Participante, os quais deverão ser cumpridos plena e integralmente.

13.3. Este Plano, os Programas e os Contratos correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador ou empregado da Companhia; (iii) não prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante; e (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.4. As opções não exercidas pelos Participantes que vierem a caducar poderão ser reutilizadas e reemitidas pela Companhia e outorgadas a outros Participantes, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo de ações estabelecido no item 7.1 deste Plano.

13.5. O Participante comprometer-se-á a observar a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, particularmente a Resolução CVM nº 44, e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

13.6. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, do Programa e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Participante, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

13.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, podendo este, quando o entender conveniente, convocar a Assembleia Geral para deliberar a respeito.

13.9. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelo Programa ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.10. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Opções ou de ações a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais eventualmente esteja legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

XIV. ARBITRAGEM

14.1. Na ocorrência de qualquer divergência ou conflito oriundo deste Plano ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto a sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pela presente Cláusula.

14.2. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

14.3. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

14.4. A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde deverá ser proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A lei aplicável será a brasileira, e os árbitros não poderão decidir por equidade.

14.5. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do tribunal arbitral. As partes deverão indicar seus árbitros nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo final do prazo para resposta da parte requerida. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria. Toda e qualquer controvérsia, questão, falta de acordo ou omissão relativa à indicação

dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

14.6. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, inclusive na hipótese de ausência de resposta da requerida ao requerimento de instituição da arbitragem, nos termos do Regulamento.

14.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. O laudo arbitral atribuirá à parte vencida a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios (exceto contratuais) no montante total que o laudo venha a fixar.

14.8. Cada parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência, cautelares ou antecipatórias, desde que previamente à constituição do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Nesse caso, a Câmara deverá ser imediatamente informada da decisão proferida acerca da medida requerida ao juízo comum. Após a constituição do tribunal arbitral, com a aceitação da nomeação por todos os árbitros, tais medidas deverão ser requeridas ao tribunal arbitral, que poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Plano. Para a execução coercitiva de medidas concedidas no âmbito da arbitragem, inclusive a sentença arbitral, e demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96, as partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. As partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para o cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade competente.

Anexo II

Plano de Concessão de Ações Restritas (Matching) da Companhia

TECHNOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.295.063/0001-97
NIRE 33.3.0029837-1

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS (MATCHING) DA TECHNOS S.A.

I. OBJETIVO DA CONCESSÃO DE AÇÕES

1.1. O Plano de Concessão de Ações Restritas (Matching) da Technos S.A. (“Technos” ou “Companhia”) (“Plano de Matching”) tem por objetivo permitir que o participante receba (“Participante”) ações ordinárias de emissão da Companhia que atualmente se encontram mantidas em tesouraria em que, dentre outras condições, invista recursos próprios na aquisição e manutenção de um número mínimo de ações de emissão da Companhia (“Ações Próprias”) e permaneça integrando a administração da companhia por um período mínimo de tempo. Por meio da concessão de Ações de Matching a Companhia visa a promover maior alinhamento de interesses de longo prazo entre o Participante e a Companhia e o conjunto de seus acionistas, ampliando o senso de propriedade e comprometimento do Participante por meio do conceito de investimento e risco.

II. PARTICIPANTES

2.1. O Plano de Matching terá como beneficiários os administradores e diretores da empresa.

2.2. Os Participantes serão oportunamente definidos pelo Conselho de Administração, por ocasião da aprovação de programas específicos.

III. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano de Matching será administrado pelo Conselho de Administração, o qual terá amplos poderes para, nos termos e respeitados os limites constantes do Plano de Matching, verificar e atestar o atendimento às condições requeridas para que o Participante faça jus ao recebimento das Ações de Matching e organizar e aprovar a concessão das Ações de Matching.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula 3.1 acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá: (i) aumentar o limite total das Ações de Matching que poderá ser conferida ao Participante; (ii) alterar os termos e condições expressamente estipulados no Plano de Matching para o recebimento das Ações de Matching pelo Participante; ou (iii) sem o consentimento do Participante, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações referentes às Ações de Matching.

3.2. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano de Matching.

IV. ENTREGA DAS AÇÕES DE MATCHING

4.1. O Conselho de Administração criará, a seu exclusivo critério, respeitado o disposto neste Plano, Programas de Matching (“Programa”), nos quais serão definidos (i) os Participantes; (ii) o número de ações a serem concedidas para cada Participante; (iii) o Prazo de Exercício (definido abaixo); (iv) quaisquer outros termos, condições e procedimentos que o Conselho de Administração julgar aplicáveis e que não contrariem as disposições deste Plano. Posteriormente, a entrega das Ações de Matching deverá ser formalizada em um contrato específico a ser celebrado entre a Companhia e o Participante.

4.2. O Programa regulará a quantidade total bruta de Ações de Matching a serem concedidas aos Participantes, em três lotes, sendo o primeiro de 272.000 (duzentos e setenta e dois mil), o segundo de 528.000 (quinhentos e vinte oito mil) e o terceiro de 800.000 (oitocentas mil) ações cada (cada lote individualmente considerado, “Lote” e, referidos em conjunto como “Lotes”), na respectiva data-base para entrega das Ações de Matching (“Data de Atribuição”). A primeira Data de Atribuição será em 29 de dezembro de 2025 (“Data de Atribuição 2025”), a segunda Data de Atribuição será em 29 de dezembro de 2026 (“Data de Atribuição 2026”), e a terceira Data de Atribuição será em 29 de dezembro de 2027 (“Data de Atribuição 2027”).

4.3. Para que faça jus ao recebimento de Ações de Matching, os Beneficiários deverão atender aos requisitos abaixo em cada Data de Atribuição.

4.3.1. Até 90 dias após assinatura do contrato o Participante deverá adquirir com recursos próprios, por sua conta e risco, em mercado organizado de valores mobiliários um montante referente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações atribuídas ao programa de cada participante, de ações ordinárias de emissão da Technos (TECN3) (“Ações Próprias”), apresentando à Companhia comprovante de aquisição das referidas Ações Próprias nos termos desta Cláusula, sendo que, tais Ações não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo prazo de 3 (três) ano a contar da respectiva Data de Aquisição.

4.3.2. O Participante deverá permanecer no exercício do cargo de administrador ou diretor da empresa ao longo de todo o período desde a aprovação do Plano de Matching pela Assembleia Geral da Companhia até cada uma das Datas de Atribuição.

4.3.3. Em cada Data de Atribuição, o Participante deverá comprovar a titularidade ininterrupta no montante referente a 100% (cem por cento) da quantidade de ações Próprias até a respectiva Data de Atribuição, de acordo com volume do seu programa.

4.3.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.3.3 acima, o Participante deverá transferir para a custódia do Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Agente Escriturador”) 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações atribuídas ao programa de cada participante em ações ordinárias de emissão da Companhia já detidas na data de assinatura do contrato. As Ações Administradas deverão permanecer bloqueadas pelo Agente Escriturador sendo que, tais Ações não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo prazo de 3 (três) ano a contar da assinatura do contrato do programa. [

4.4. Uma vez atendidos os requisitos acima, em cada uma das Datas de Atribuição, a Companhia transferirá os respectivos Lotes para o Participante, cujas ações estarão sujeitas ao Período de Indisponibilidade previsto no item 6 abaixo.

4.5. Em caso de realização de qualquer operação de reorganização societária que envolva a cisão da Companhia, sua fusão com outra sociedade, a incorporação da Companhia por outra sociedade, a incorporação de suas ações por outra sociedade ou a transformação do tipo societário

da Technos, bem como caso o registro de companhia aberta da Technos venha a ser cancelado, caso as condições de permanência no cargo e aquisição e manutenção da propriedade das Ações Próprias estejam plenamente atendidas pelo Participante por ocasião da aprovação da operação de reorganização societária pela Assembleia Geral da Technos, o Participante fará jus ao recebimento antecipado da totalidade das Ações de Matching, as quais estarão totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive de observar o Período de Indisponibilidade previsto no item 6 abaixo, de forma a assegurar que as ações correspondentes possam ser incluídas na operação em questão.

4.5.1. Além das hipóteses previstas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre eventual antecipação da atribuição da totalidade das Ações Matching para o Participante na ocorrência de aprovação de saída do segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de operações que impliquem a modificação do controle da Companhia ou em hipóteses de incorporação de outras sociedades pela Technos. Na avaliação do Conselho de Administração a respeito da eventual antecipação deverão ser considerados os objetivos do presente Plano de Matching e os impactos que tal operação ou deliberação poderão acarretar sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia.

4.6. Caso o Participante não cumpra os requisitos para recebimento das Ações de Matching na respectiva Data de Atribuição, perderá o direito de receber as Ações de Matching.

4.7. As Ações de Matching não entregues em razão do disposto no item 4.6 deste plano, poderão ser reutilizadas pela Companhia e concedidas a outro Participante, a exclusivo critério do Conselho de Administração, sem interferir no cálculo do limite máximo de ações estabelecido no item 5.1 deste Plano.

V. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

5.1. Poderão ser entregues aos Participantes até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil ações) ordinárias de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sendo a primeira entrega de até 272.000 (duzentos e setenta e dois mil), a segunda de até 528.000 (quinhentos e vinte oito mil) e a terceira de até 800.000 (oitocentas mil) ações em cada Data de Atribuição.

5.2. Com o propósito de satisfazer a atribuição de Ações de Matching nos termos deste Plano de Matching, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para o Participante, nos termos da Resolução CVM nº 77.

5.3. As ações objeto do Plano deverão ser provenientes:

- a. de ações ordinárias mantidas em tesouraria, nos termos da regulamentação aplicável.
- b. da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração; e/ou
- c. de ações adquiridas no mercado, ou em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações de Matching em dinheiro, observado o disposto na Cláusula 9.10.

5.4. As Ações de Matching efetivamente recebidas nos termos deste Plano de Matching manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada a restrição à negociação prevista no item 6 abaixo.

VI. INDISPONIBILIDADE DAS AÇÕES DE MATCHING

6.1. As Ações de Matching recebidas pelo Participante não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo prazo de 2 (dois) ano a contar da respectiva Data de Atribuição (“Período de Indisponibilidade”).

6.2. No âmbito do contrato a ser celebrado entre a Companhia e o Participante, este deverá assumir o compromisso de não alienar, ceder ou transferir, a qualquer título, as Ações de Matching que vier a receber da Companhia durante o Período de Indisponibilidade.

6.3. Em caso de realização de qualquer operação de reorganização societária que envolva a cisão da Companhia, sua fusão com outra sociedade, a incorporação da Companhia por outra sociedade, a incorporação de suas ações por outra sociedade ou a transformação do tipo societário da Technos, bem como caso o registro de companhia aberta da Technos venha a ser cancelado, o Período de Indisponibilidade será automaticamente revogado, passando as ações a estarem livres de qualquer limitação à sua negociabilidade pelo Participante.

6.3.1. Além das hipóteses previstas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre eventual liberação do Período de Indisponibilidade em relação à totalidade das Ações Matching para o Participante na ocorrência de aprovação de saída do segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de operações que impliquem a modificação do controle da Companhia ou em hipóteses de incorporação de outras sociedades pela Technos. Na avaliação do Conselho de Administração a respeito da eventual liberação deverão ser considerados os objetivos do presente Plano de Matching e os impactos que tal operação ou deliberação poderão acarretar sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia.

6.4. O agente escriturador contratado pela Companhia para realizar a escrituração das ações de sua emissão será responsável pela custódia das Ações de Matching durante o Período de Indisponibilidade, devendo a restrição à negociação das Ações de Matching pelo Período de Indisponibilidade ser averbado junto ao escriturador.

VII. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

7.1. Nas hipóteses de desligamento do Participante, o direito de receber as Ações de Matching previsto neste Plano de Matching poderá ser extinto ou modificado conforme o disposto nas Cláusulas abaixo.

7.2. Caso o Participante (i) se desligue da Companhia por vontade própria, renunciando ao cargo de administrador ou diretor da empresa; (ii) seja desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão, destituição de seu cargo de administrador ou não recondução ao cargo de administrador: (a) após a verificação da Data de Atribuição referente a determinado Lote de Ações de Matching, e desde que o Participante tenha cumprido a condição de manter a propriedade das Ações Próprias nos termos deste Plano de Matching, o Participante manterá o direito a receber as Ações de Matching objeto do Lote referente ao período já decorrido, as quais serão transferidas ao Participante pela Companhia nos termos deste Plano de Matching; ou (b) antes do atingimento de determinada Data de Atribuição, o direito de receber as Ações de Matching referentes àquele Lote decairá automaticamente, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

7.2.1. Na hipótese de desligamento prevista no item 7.2. acima, as Ações de Matching permanecerão integralmente sujeitas ao Período de Indisponibilidade.

7.3. Se o desligamento do Participante se der em virtude de sua morte ou invalidez, e desde que o Participante tenham mantido a propriedade das Ações Próprias até a data do seu

desligamento, a totalidade das Ações de Matching às quais o Participante faria jus, serão automática e antecipadamente transferidas aos herdeiros do Participante, os quais se sub-rogarão nos direitos do Participante e terá direito a receber as Ações de Matching, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias do desligamento do Participante.

7.4. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, caso julgue que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas neste Capítulo VII, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE MATCHING

8.1. O Plano de Matching entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente até o término do Período de Indisponibilidade das Ações de Matching entregues ao Participante na Data de Atribuição 2027.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A entrega de Ações de Matching nos termos deste Plano de Matching não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverá ser observado o disposto no item 4.9. deste Plano de Matching.

9.2. A assinatura do contrato a ser celebrado pela Companhia com o Participante implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano de Matching pelo Participante, os quais deverão ser cumpridos plena e integralmente.

9.3. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, agrupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Plano de Matching, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou ao Participante.

9.4. Este Plano de Matching e o contrato a ser celebrado com o Participante (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor ou administrador; (iii) não prejudica o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante; e (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

9.5. O Participante se compromete a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM nº 44, e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

9.6. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Matching, do programa e do contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações.

9.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano de Matching poderá levar à revisão integral deste Plano de Matching.

9.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, podendo este, quando o entender conveniente, convocar a Assembleia Geral para deliberar a respeito.

9.9. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelo programa ou pelo contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9.10. A Companhia será responsável pelo recolhimento de todos os tributos eventualmente incidentes sobre a atribuição das Ações de Matching, sendo o montante de ações a ser transferido para o Participante líquido de eventuais tributos.

X. ARBITRAGEM

10.1. Na ocorrência de qualquer divergência ou conflito oriundo deste Plano de Matching ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto a sua interpretação, validade ou extinção, o conflito ou divergência deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pela presente Cláusula.

10.2. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

10.3. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

10.4. A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde deverá ser proferida a sentença arbitral, e será conduzida no idioma português. A lei aplicável será a brasileira, e os árbitros não poderão decidir por equidade.

10.5. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do tribunal arbitral. As partes deverão indicar seus árbitros nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo final do prazo para resposta da parte requerida. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria. Toda e qualquer controvérsia, questão, falta de acordo ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

10.6. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, inclusive na hipótese de ausência de resposta da requerida ao requerimento de instituição da arbitragem, nos termos do Regulamento.

10.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. O laudo arbitral atribuirá à parte vencida a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios (exceto contratuais) no montante total que o laudo venha a fixar.

10.8. Cada parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência, cautelares ou antecipatórias, desde que previamente à constituição do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Nesse caso, a Câmara deverá ser imediatamente informada da decisão proferida acerca da medida requerida ao juízo comum. Após a constituição do tribunal arbitral, com a aceitação da nomeação por todos os árbitros, tais medidas deverão ser requeridas ao tribunal arbitral, que poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Plano de Matching. Para a execução coercitiva de medidas concedidas no âmbito da arbitragem, inclusive a sentença arbitral, e demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96, as partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9. As partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao tribunal arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade competente.
